



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 32/2023

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Assunto: Análise de Impugnação contra os termos do edital do Pregão Eletrônico 42/2023, cujo objeto é contratação de empresa para adequações de infraestrutura elétrica, fornecimento, instalação e ativação de nobreaks para os edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre o pedido de Impugnação apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** (CNPJ 06.213.683/0001-41), aos termos do edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 42/2023 (PROAD 4633/2023). A peça foi apresentada tempestivamente.

Em síntese, a impugnante se insurge contra esse requisito, presente no Anexo IV – Especificações Técnicas:

“O banco de baterias deve ser equipado com sensores para monitoramento contínuo de no mínimo tensão e temperatura. O sistema de monitoramento deve sinalizar ao usuário anormalidades nas grandezas monitoradas e identificar por meio de sinalização visual no gabinete a bateria que apresentar problemas. O sistema de monitoramento das baterias deve estar



integrado ao sistema de monitoramento remoto do nobreak através de sua interface ethernet.”

Argumenta, a empresa, que tal requisito pode restringir a competição do certame, impedindo a participação de empresas que ofereçam soluções eficazes, mas que utilizem dois softwares distintos a função destacada.

Diante destes argumentos, a área técnica do Tribunal foi consultada sobre a justificativa técnica para manutenção ou não do requisito objeto da impugnação no edital. Segue a manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT 9:

“Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, esta Secretaria entendeu que não há justificativa técnica para não aceitar soluções de monitoramento das baterias em plataformas independentes do monitoramento do nobreak, se essa decisão ampliar a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos providências para republicação do Edital, considerando a supressão da exigência de que “o sistema de monitoramento das baterias deve estar integrado ao sistema de monitoramento remoto do nobreak através de sua interface ethernet“, conforme atualizado no documento “Anexo IV - Especificações Nobreaks”.”



CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a concordância da área técnica do Tribunal, assiste razão à empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO** em sua manifestação, sendo necessária alteração do Anexo IV – Especificações Técnicas para suprimir a exigência de integração entre os sistemas de monitoramento das baterias e ao monitoramento remoto do nobreak.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

De acordo:

Paulo Celso Gerva
Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos – TRT9